PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA

EDITAL Nº 001/2020, de 30 de outubro de 2020.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CADASTRAMENTO E POSTERIOR ACESSO AO SUBSÍDIO FEDERAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL OCASIONADAS PELA PANDEMIA DA COVID-19, DE ACORDO COM O ART. 2º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.017/20 (LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL).

O Município de Santana de Parnaíba, com sede na rua Pedro Procópio, nº 213, Centro, no Estado de São Paulo, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, Elvis Leonardo Cezar, nos termos do art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, torna público o presente **Edital para o cadastramento e posterior acesso ao subsídio emergencial previsto no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/20 aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias** que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o cadastramento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para acesso ao subsídio previsto no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/20 (Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural) e que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no Município de Santana de Parnaíba - SP.

2. DO VALOR

2.1. O valor destinado ao presente edital é de R$ 302.908,31 (Trezentos e dois mil, novecentos e oito reais e trinta e um centavos).

2.2. O valor acima mencionado será distribuído da seguinte forma, segundo o Plano de Ação inserido na Plataforma Mais Brasil:

I - R$ 151.454,15 (Cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos) para pessoa física;

II - R$ 151.454,16 (Cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) para pessoa jurídica;

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente edital os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social ocasionadas pela pandemia da COVID-19 e que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no Município de Santana de Parnaíba.

3.2. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

A. pontos e pontões de cultura;

B. teatros independentes;

C. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

D. circos;

E. cineclubes;

F. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

G. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

H. bibliotecas comunitárias;

I. espaços culturais em comunidades indígenas;

J. centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

K. comunidades quilombolas;

L. espaços de povos e comunidades tradicionais;

M. festas populares, inclusive o carnaval, o São João e outras de caráter regional;

N. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

O. livrarias, editoras e sebos;

P. empresas de diversão e produção de espetáculos;

Q. estúdios de fotografia;

R. produtoras de cinema e audiovisual;

S. ateliês de pintura, moda, design, artesanato;

T. galerias de arte e de fotografias;

U. feiras de arte e de artesanato;

V. espaços de apresentação musical;

W. espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

X. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

Y. outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 3.1 deste edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Farão jus ao benefício referido no item 1.1 do edital os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em pelo menos um dos seguintes cadastros:

A. Cadastros Estaduais de Cultura;

B. Cadastros Municipais de Cultura;

C. Cadastro Distrital de Cultura;

D. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

E. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

F. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

G. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

H. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/20 (Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural).

4.2. As entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, conforme modelo do ANEXO I deste edital;

4.3. O benefício de que trata o item 1.1 somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural;

4.4. Não podem ter acesso ao subsídio mensal os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S (SENAI, SENAC, SESC, SESI, SEBRAE e outros);

4.5. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades em bens ou serviços destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura e Turismo;

4.6. O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal 14.017/20 poderá solicitar a qualquer momento informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais, conferindo-lhe o prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação;

4.7. O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do

beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo;

4.8. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias;

4.9. Os inscritos no cadastro municipal, previsto no § 1º do art. 7º da lei Federal nº 14.017, de 2020, deverão ter suas inscrições homologadas pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

4.10. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), será informado o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

5. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

5.1. Para o recebimento do subsídio mensal previsto no item 1.1 deste edital, os participantes deverão entregar os documentos de 03 a 12 de novembro de 2020 presencialmente na Secretaria de Cultura e Turismo, localizada no Largo da Matriz, 63 – Centro Histórico – Santana de Parnaíba, nos períodos das 9h às 12h e das 13h às 16h.

5.2. Para a inscrição, os interessados deverão realizar os seguintes procedimentos:

A. Apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos acompanhados da sua homologação, quando for o caso, de acordo com modelo do **ANEXO I** deste edital.

B. Enviar solicitação de acesso ao subsídio mensal e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do **ANEXO II** deste edital.

C. Apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do **ANEXO III** deste edital.

D. Se a pessoa física for a responsável pelo espaço deve apresentar além dos documentos acima

descritos: a cópia de documento de identidade com foto (RG, CNH ou carteira de identidade profissional); a cópia do cadastro de pessoa física (CPF); a cópia do comprovante de residência; apresentar:certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; certidão negativa de tributos estaduais; certidão negativa de tributos municipais; certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS (somente se o interessado possuir inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI) e certidão negativa de débitos trabalhistas;

E. Caso se tratar de Pessoa Jurídica, deve apresentar: cópia de documento de identidade do seu representante legal (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional); cópia do cadastro de pessoa física (CPF) do seu representante legal; cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, em se tratando de sociedades empresariais, em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores; comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no qual se comprove a existência de atividade cultural no CNAE da entidade, mesmo que não seja o CNAE principal; caso a Pessoa Jurídica não seja representada por seu representante legal, este deve emitir uma procuração para o representante determinado; apresentar: certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; certidão negativa de tributos estaduais; certidão negativa de tributos municipais; certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas.

F. No caso da pessoa jurídica com fins lucrativos que se enquadre como Espaço Cultural, mas que não possua nenhum dos CNAEs listados no Anexo I do Decreto Municipal nº 4.466 de 20 de Outubro de 2020, deverá ser feita a sua comprovação através de envio de matérias de imprensa com pelo menos 2 (dois) anos, que demonstrem:

I – regularidade de apresentações culturais estritamente autorais;

II – prints de redes sociais com divulgação de eventos culturais autorais, com pelo menos 2 anos; ou

III – outro tipo de comprovação de atividades regulares até o início da pandemia.

G. Comprovação da existência do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural por meio da apresentação de portfólio, fotos, vídeos, declaração, matérias jornalísticas, entre outros.

H. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual - MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

I. Coletivos culturais de comunidades tradicionais ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal não poderão ser impedidos de receber o subsídio, devendo para tal comprovar sua existência, de no mínimo 2 (dois)

anos, através de autodeclaração com firma reconhecida, que deve ser acompanhada pelos seguintes documentos a serem anexados, no momento do chamamento:

I – matérias de imprensa, vídeos, fotografias ou redes sociais; e

II – notas fiscais ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos, quando aplicável.

§1º Caso a entidade ou coletivo apresente o certificado de ponto de cultura ou certificado de comunidade tradicional, fica dispensada da apresentação do que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo.

§2º Os documentos citados neste artigo podem ser anexados por meio de endereço de acesso na rede mundial de computadores – link, cópia de tela de celular, computador, tablet do acesso à tela que se queira demonstrar - print ou impresso digitalizado.

J. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições com fins lucrativos que solicitarem o acesso ao subsídio deverão apresentar os seguintes documentos: comprovante de faturamento/ receita do espaço cultural referente a 2019; comprovante de despesa mensal com locação ou financiamento do espaço; comprovante de despesa do espaço com energia nos últimos 4 meses de 2019; comprovante de despesa do espaço com água nos últimos 4 meses de 2019; comprovante de despesa do espaço com IPTU de 2020; comprovante de despesa do espaço com internet e telefone; comprovante de despesa com funcionários.

K. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições sem fins lucrativos que solicitarem o acesso ao subsídio deverão apresentar os seguintes documentos: comprovante de número de pessoas atendidas pelo espaço cultural referente a 2019; comprovante de despesa mensal com locação ou financiamento do espaço; comprovante de despesa do espaço com energia nos últimos 4 meses de 2019; comprovante de despesa do espaço com água nos últimos 4 meses de 2019; comprovante de despesa do espaço com IPTU de 2020; comprovante de despesa do espaço com internet e telefone; comprovante de número de voluntários que atua no espaço.

6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE VALORES DO SUBSÍDIO

6.1. Serão beneficiados até 30 espaços, conforme pontuação, ou até atingir o valor de R$ 302.908,31 (trezentos e dois mil, novecentos e oito reais e trinta e um centavos), sendo o valor dividido entre Pessoa Física e Pessoa Jurídica, conforme estabelecido para este inciso no Plano de Ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil. Os espaços serão avaliados de acordo com a ordem de inscrição no presente edital.

6.2. De acordo com Art. 5º do Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020, o subsídio mensal de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo pagos em uma única parcela no valor correspondente ao período de até 3(três) meses. E será escalonado conforme as tabelas dos itens 6.3 e 6.4, levando em consideração a perda de receita, com atividades interrompidas em decorrência da pandemia.

6.3. Instituições culturais com fins lucrativos:

Escalonamento de recursos			Pontuação				
ITEM	CRITÉRIOS	PONTOS	01	02	03	04	05
01	Faturamento / receita do espaço cultural referente a 2019.	5	Até R$ 80.000,00	De R$ 80.000,01 a R$ 100.000,00	De R$ 100.000,01 a R$ 120.000,00	De R$ 120.000,01 a R$ 140.000,00	A partir de R$ 140.000,01
02	Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço.	5	Até R$ 3.000,00	R$ 3.000,01 até R$ 6.000,00	De R$ 6.000,01 a R$ 9.000,00	De R$ 9.000,01 até R$ 12.000,00	A partir de de R$ 12.000,01
03	Despesa do espaço com energia nos últimos 4 meses de 2019.	5	Até 1.000,00	De 1.000,01 até R$ 2.000,00	De 2.000,01 até R$ 3.000,00	De R$ 3.000,01 até R$ 4.000,00	A partir de R$ 4.000,01

04	Despesas do espaço com água nos últimos 4 meses de 2019.	5	Até R$ 1.500,00	R$ 1.500,01 até R$ 2.500,00	R$ 2.500,01 até R$ 3.500,00	R$ 3.500,01 até R$ 4.500,00	A partir de R$ 4.500,01
05	Despesas do espaço com IPTU/2019, referente às parcelas dos últimos 4 meses de 2019.	5	Até 1.000,00	De 1.000,01 até R$ 2.000,00	De 2.000,01 até R$ 3.000,00	De R$ 3.000,01 até R$ 4.000,00	A partir de R$ 4.000,01
06	Despesas do espaço com internet e telefone nos últimos 4 meses de 2019.	5	Até 500,00	De 500,01 até 1.000,00	De 1.000,01 até 1.500,00	De 1.500,01 até 2.000,00	Acima de 2.000,01
07	Funcionários contratados pelo espaço cultural.	5	Um funcionário contratado	Dois funcionários contratados	Três funcionários contratados	Quatro funcionários contratados	A partir de cinco funcionários contratados

Pontuação total	Pontos	Valor do subsídio
35 pontos	De 1 a 7 pontos	R$ 3.000,00
	De 8 a 14 pontos	R$ 4.750,00
	De 15 a 21 pontos	R$ 6.500,00
	De 22 a 28 pontos	R$ 8.250,00
	De 29 a 35 pontos	R$ 10.000,00

6.4. Instituições culturais sem fins lucrativos:

Escalonamento de recursos			Pontuação				
ITEM	CRITÉRIOS	PONTOS	1	2	3	4	5
01	Número de atendimentos em 2019.	5	Até 100 pessoas	De 101 a 200 pessoas	De 201 a 300 pessoas	De 301 a 400 pessoas	A partir de 401 pessoas
02	Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço.	5	até R$ 3.000,00	R$ 3.000,01 até R$ 6.000,00	De R$ 6.000,01 a R$ 9.000,00	De R$ 9.000,01 até R$ 12.000,00	A partir de R$ 12.000,01
03	Despesa do espaço com energia nos últimos 4 meses de 2019.	5	Até 1.000,00	De 1.000,01 até R$ 2.000,00	De 2.000,01 até R$ 3.00,00	De R$ 3.000,01 até R$4.000,00	A partir de R$ 4.000,01
04	Despesas do espaço com água nos últimos 4 meses de 2019.	5	Até R$ 1.500,00	R$ 1.500,01 até R$ 2.500,00	R$ 2.500,01 até R$ 3.500,00	R$ 3.500,01 até R$ 4.500,00	A partir de R$ 4.500,01
05	Despesas do espaço com IPTU em 2020.	5	Até 1.000,00	De 1.000,01 até R$ 2.000,00	De 2.000,01 até R$ 3.00,00	De R$ 3.000,01 até R$ 4.000,00	A partir de R$ 4.000,01
06	Despesas do espaço com internet e telefone nos últimos 4 meses de 2019.	5	Até 500,00	De 500,01 até 1.000,00	De 1.000,01 até 1.500,00	De 1.500,01 até 2.000,00	A partir de 2.000,01
07	Número de voluntários que atuam no espaço	5	Um voluntário	Dois voluntários	Três voluntários	Quatro voluntários	A partir de cinco voluntários

Pontuação Total	Pontos	Valor do Subsídio
35 pontos	De 1 a 7 pontos	R$ 3.000,00
	De 8 a 14 pontos	R$ 4.750,00
	De 15 a 21 pontos	R$ 6.500,00
	De 22 a 28 pontos	R$ 8.250,00
	De 29 a 35 pontos	R$ 10.000,00

6.5. Caso a quantidade de solicitantes elegíveis seja maior que o número máximo de subsídios a ser concedido, havendo empate o critério de desempate será o número atribuído no cadastramento, prevalecendo aquele que primeiro se cadastrou.

6.6. O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal 14.017/20 será composto por 13 (treze) membros, sendo 6 (seis) representantes da sociedade civil e 7 (sete) representantes do Poder Público.

6.7. É vedado aos membros dessa comissão solicitar apoio para espaços culturais.

7. DOS RECURSOS

7.1. A partir da publicação na Imprensa Oficial do Município dos resultados da aprovação dos subsídios solicitados com os respectivos valores definidos, caberá recurso, no prazo de 3 dias úteis, o qual deverá ser protocolado presencialmente na Secretaria de Cultura e Turismo, localizada no Largo da Matriz, nº 63 - Centro Histórico - Santana de Parnaíba.

7.2. Após transcorrido o prazo recursal, deverá haver a publicação do resultado final com a listagem dos subsídios com os respectivos valores aprovados.

8. PAGAMENTO DOS SUBSÍDIO

8.1. Os recursos destinados ao inciso II mencionado no *caput* serão distribuídos conforme o art. 7º da Lei

Federal nº 14.017, de 2020, e serão pagos em uma única parcela no valor correspondente ao período de até 3 (três) meses em que o espaço cultural sofreu a interrupção de suas atividades culturais, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III do Decreto Municipal nº 4.466/2020;

8.2. Os recursos financeiros liberados serão transferidos para conta bancária de titularidade do beneficiário, o qual deverá informar os dados da mencionada conta, assim que solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

8.3. Serão beneficiados 30 (trinta) espaços que se adequem às condições de participação (item 3) até chegar ao valor total deste edital.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades em bens ou serviços destinados, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura e Turismo;

9.2. A contrapartida terá, no mínimo, valor correspondente a 10% do montante total do subsídio;

9.3. O beneficiário terá que apresentar um relatório qualitativo informando quantas pessoas foram beneficiadas e registro fotográfico da ação.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Os beneficiários do subsídio previsto neste edital deverão apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio;

10.2. Haverá ampla publicidade e transparência às prestações de contas recebidas dos subsídios

repassados aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, observando-se os preceitos previstos na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011;

10.3. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, apresentando relatório financeiro acompanhado de todos os comprovantes dos pagamentos efetuados;

10.4. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

A. internet;
B. transporte;
C. aluguel;
D. telefone;
E. consumo de água e luz;
F. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, com aprovação prévia do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente edital correrão por conta da dotação orçamentária do município prevista na Lei º 3.918/2020.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A convocação dos interessados, a listagem com o primeiro resultado da aprovação dos subsídios solicitados com os respectivos valores definidos antes da interposição dos recursos e o resultado final com a listagem dos subsídios com os respectivos valores aprovados e demais atos pertinentes ao presente chamamento serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

12.2. Os casos omissos relativos ao presente edital serão decididos pela Secretaria de Cultura e Turismo em conjunto com o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal 14.017/20, instituído pelo Decreto Municipal nº 4.426 de 25 de Agosto de 2020.

12.3. Os valores recebidos a título de subsídio mensal poderão ser utilizados para custear gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, cujos meses de referência ou do fato gerador correspondam ao período de interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social adotadas em razão da pandemia causada pela COVID-19, estando seu responsável sujeito às penalidades legais;

12.4. Em caso de rejeição da prestação de contas de que trata o inciso VI do Art. 8º do Decreto Municipal nº 4.466/2020, o Município de Santana de Parnaíba adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

12.5. Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros editais da Lei Federal nº 14.017/20 (Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural), bem como este edital poderá receber recursos remanejados de outras ações;

12.6. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção da vedação do item 3.3. deste edital;

12.7. Não podem participar do presente edital espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tenham como gestor responsável:

A. Servidores públicos do Município de Santana de Parnaíba, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

B. Membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;

C. Dirigente de órgão do Município de Santana de Parnaíba, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Santana de Parnaíba, 30 de outubro de 2020.

JOÃO MARCOS DOLABANI PORT
Secretário Municipal da Cultura de Turismo

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA

ANEXO I – Edital Nº 001/2020

AUTODECLARAÇÃO

Nos termos do Art. 6º, § 1º, do Decreto 10.464/20, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/20 (Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural), as entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

<table>
<tr><td colspan="6">1. IDENTIFICAÇÃO</td></tr>
<tr><td colspan="6">É GERIDO POR:
( ) pessoas físicas ( ) organizações da sociedade civil ( ) empresas culturais
( ) organizações culturais comunitárias ( ) cooperativas com finalidade cultural ( )instituições culturais, com ou sem fins lucrativos</td></tr>
<tr><td colspan="6">Nome:</td></tr>
<tr><td colspan="6">CPF/CNPJ:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Endereço:</td><td>Número:</td><td>Complemento:</td></tr>
<tr><td>Bairro:</td><td>CEP:</td><td>UF:</td><td colspan="3">Cidade:</td></tr>
<tr><td colspan="3">DDD/Telefone:</td><td colspan="3">DDD/Fax:</td></tr>
<tr><td colspan="3">E-mail:</td><td colspan="3">Endereço na internet:</td></tr>
<tr><td colspan="6">Nome do Responsável:</td></tr>
<tr><td colspan="6">CPF do Responsável:</td></tr>
</table>

2. HISTÓRICO

Quando e como foi criado?

_____

_____

_____

_____

_____

Qual a relação com a comunidade em que está localizado?

_____

_____

_____

_____

_____

3. ATIVIDADES

Quais são as principais atividades culturais desenvolvidas?

_____

_____

_____

_____

_____

Informações sobre interrupção de suas atividades (data da interrupção, se total ou parcial, se parcial descrever quais foram mantidas):

_____

_____

_____

_____

_____

4. PÚBLICO-ALVO

Para quem as principais atividades promovidas são direcionadas? Qual a faixa etária do público atendido?

_____

_____

_____

5. PARCERIAS

Participou de eventos realizados em conjunto com outras organizações?

( ) SIM ( )NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, onde e quando ocorreram?

_____

_____

_____

_____

_____

6. PREMIAÇÕES E SELEÇÕES

Foi selecionada em algum concurso ou edital?

( ) SIM ( )NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

_____

_____

Foi homenageada ou recebeu algum prêmio?

( ) SIM ( )NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

_____

_____

7. PUBLICAÇÕES

Publicou material, tais como livros, revistas, CDs, DVDs, cartilhas, etc.? Quais?

_____

_____

_____

_____

Alguma outra organização publicou material sobre seu trabalho? Que tipo de publicação?

_____

_____

8. DIVULGAÇÃO

Foi citada em jornais, revistas, rádios, sites da internet, etc.? Quais e quando?

_____

_____

_____

9. SOBRE O LOCAL DE FUNCIONAMENTO, ELE É:

( )ALUGADO ( )CEDIDO ( )PRÓPRIO ( )OUTRO

OUTRO – ESPECIFICAR:_____

10. POSSUI FUNCIONÁRIOS?

( )NÃO ( )SIM
( )QUANTOS:_____

11. HOUVE, DURANTE A PANDEMIA, ALGUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS COM OS TRABALHADORES?

( )DEMISSÃO ( )TELETRABALHO ( )REDUÇÃO DE JORNADA ( )REDUÇÃO DE SALÁRIO

( ) NÃO HOUVE ( )OUTRO – ESPECIFICAR:_____

12. FORMAS DE MANUTENÇÃO E VALORES MÉDIOS MENSAIS:

( )CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS ( )INGRESSOS ( )LEIS DE INCENTIVO/EDITAIS
( )MENSALIDADES ( )RECURSOS PÚBLICOS ( )RECURSOS PRIVADOS
( )OUTROS – ESPECIFICAR:_____

13. ÁREA DE ATUAÇÃO:

( ) PONTOS E PONTÕES DE CULTURA.
( ) TEATROS INDEPENDENTES.
( ) ESCOLAS DE MÚSICA, DE CAPOEIRA E DE ARTES E ESTÚDIOS, COMPANHIAS E ESCOLAS DE DANÇA.
( ) CIRCOS.
( ) CINECLUBES.
( ) CENTROS CULTURAIS, CASAS DE CULTURA E CENTROS DE TRADIÇÃO REGIONAIS.
( ) MUSEUS COMUNITÁRIOS, CENTROS DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO.
( ) BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS.

( ) ESPAÇOS CULTURAIS EM COMUNIDADES INDÍGENAS.

( ) CENTROS ARTÍSTICOS E CULTURAIS AFRO-BRASILEIROS.

( ) COMUNIDADES QUILOMBOLAS.

( ) ESPAÇOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

( ) FESTAS POPULARES, INCLUSIVE O CARNAVAL.

( )TEATRO DE RUA E DEMAIS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS REALIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS.

( ) LIVRARIAS, EDITORAS E SEBOS.

( ) EMPRESAS DE DIVERSÃO E PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS.

( ) ESTÚDIOS DE FOTOGRAFIA.

( ) PRODUTORAS DE CINEMA E AUDIOVISUAL.

( ) ATELIÊS DE PINTURA, MODA, DESIGN E ARTESANATO.

( ) GALERIAS DE ARTE E DE FOTOGRAFIAS.

( ) FEIRAS DE ARTE E DE ARTESANATO.

( ) ESPAÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL.

( ) ESPAÇOS DE LITERATURA, POESIA E LITERATURA DE CORDEL.

( ) ESPAÇOS E CENTROS DE CULTURA ALIMENTAR DE BASE COMUNITÁRIA, AGROECOLÓGICA E DE CULTURAS ORIGINÁRIAS, TRADICIONAIS E POPULARES.

( ) OUTROS – ESPECIFICAR:

14. INTEGRA ALGUM DOS CADASTROS ABAIXO? QUAL?

( ) Cadastro Estadual de Cultura.

( ) Cadastro Municipal de Cultura.

( ) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

( ) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura.

( ) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic).

( ) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab).

( ) Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/20 (Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural).

15. QUAL A MÉDIA DO CUSTO MENSAL?

15.1. Para espaços com fins lucrativos

RECEITA/DESPESA	CUSTO (Inserir valor)			
	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019
Faturamento do espaço.				
Despesas com locação ou financiamento.				
Despesas com conta de energia elétrica.				
Despesas com conta de água.				
Despesa com IPTU.				
Despesa com Internet e/ou telefone.				
Despesa com funcionários contratados.				

15.2. Para espaços sem fins lucrativos

ATENDIMENTO/DESPESA	CUSTO (Inserir valor)			
	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019
Número de atendimentos.				
Despesas com locação ou financiamento.				
Despesas com conta de energia elétrica.				
Despesas com conta de água.				
Despesa com IPTU.				
Despesa com internet e/ou telefone.				

Número de voluntários que atuaram no espaço.				

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Há mais informações, dados, referências que queira destacar?

_____

_____

_____

_____

17. MEMBROS

Quem são os principais membros do espaço, cooperativa, etc.? Que tipo de atividades culturais eles desenvolvem dentro e fora da instituição? Caso seja necessário, adicione novas tabelas.

NOME COMPLETO: _____

FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: _____

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

NOME COMPLETO: _____

FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: _____

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

NOME COMPLETO: _____

FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: _____

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

Declaro serem verídicas todas as informações por mim apresentadas, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental.

Santana de Parnaíba, ____ de _____ de 2020.

_____

PROPONENTE

ANEXO II – EDITAL Nº 001/2020

SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO SUBSÍDIO/DECLARAÇÃO

Santana de Parnaíba, ____ de _____ de 2020.

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência o cadastro e os documentos necessários e solicito o acesso ao subsídio mensal, no valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo pagos em uma única parcela no valor correspondente ao período de até 3(três) meses, de acordo com critérios estabelecidos no **EDITAL Nº 001/2020, de 30 de outubro de 2020.**

Declaro:

- estar de acordo com as normas do **EDITAL Nº 001/2020, de 30 de outubro de 2020.**

- que as informações contidas no cadastro são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;

- que estou ciente da necessidade de contrapartida, após o reinício das atividades, e prestação de contas em até 120 dias após o recebimento da última parcela, conforme o edital e regramento da Lei Federal nº 14.017/20 (Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural);

- que estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

- não receber de forma cumulativa o mesmo benefício, mesmo sendo responsável pela gestão de mais de um espaço cultural ou estando inserido em mais de um dos cadastros que permitem o recebimento do benefício;

– não constituir espaço cultural criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculado a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Atenciosamente,

_____

Nome do responsável pela Instituição

Documento de Identidade (tipo, número e órgão de expedição):

Ao

Exmo. Sr.

Elvis Leonardo Cezar

Prefeito do Município de Santana de Parnaíba

ANEXO III – EDITAL Nº 001/2020

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

1. **CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS**
Estando ciente do previsto no artigo 9º, da Lei Federal nº 14.017/20 (Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural), em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura do Município, e nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais: Descrever resumidamente as ações que pretende desenvolver (objeto, objetivo, carga horária, público alvo, local e mensurar economicamente a atividade proposta): **AÇÃO 1 –** **AÇÃO 2 –** **AÇÃO 3 –**
Santana de Parnaíba, de de 2020. _____ **REQUERENTE** **CPF** **REPRESENTANTE**

ANEXO IV - EDITAL Nº 001/2020

TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS

TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE nº _____/2020

Aos ..... (.....) dias do mês de ..... 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Santana de Parnaíba - SP, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Procópio, n° 213 - Centro - Santana de Parnaíba - SP, inscrito no CNPJ sob n.º 46.522.983/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal ELVIS LEONARDO CEZAR, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado ..... (qualificação do beneficiário), a seguir denominado simplesmente **BENEFICIÁRIO** (A), nos termos da Lei nº 14.017/20, Decreto Federal nº 10.464/20, Decreto Municipal nº 4.466 de 20 de outubro de 2020 que regulamentou a implementação da Lei Aldir Blanc no âmbito municipal e, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e Lei 13.019/14, firmam o presente Termo, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio financeiro ao BENEFICIÁRIO para manutenção de seu espaço físico, solucionando demandas emergenciais provocadas pela interrupção de suas atividades culturais durante o estado de calamidade pública e as consequentes medidas sanitárias adotadas no Estado de São Paulo para controle e enfrentamento à COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do recebimento do subsídio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

3.1 O MUNICÍPIO obriga-se a repassar ao BENEFICIÁRIO a quantia de R$ _____ em parcela única de R$ ____, sendo que as despesas correrão por conta da dotação orçamentária prevista na Lei Municipal nº 3918/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária de titularidade do BENEFICIÁRIO em Instituição Financeira pública;

PARÁGRAFO SEGUNDO:
A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, dos dados da supramencionada conta, que devem ser enviados à SMCT, o qual fará parte integrante deste instrumento; bem como, à atualização, se vencidas, da documentação de comprovação de regularidade fiscal e certidões previstas no edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

I – DO MUNICÍPIO (SMCT)

a) Depositar, em conta bancária do BENEFICIÁRIO os recursos financeiros previstos para a execução do projeto proposto aprovado, no valor de R$_____;
b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos recursos deste instrumento;
c) Analisar o Relatório de Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO, observado o disposto na cláusula sétima deste instrumento;
d) Analisar justificativas apresentadas quando houver alteração na execução das atividades propostas ou em caso de dúvida sobre a possibilidade de realização de determinada despesa;

e) Fornecer ao BENEFICIÁRIO normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO.

II – DO BENEFICIÁRIO

a) Executar a manutenção do espaço de acordo com as normas definidas no Edital e com o projeto apresentado;

b) Manter escrituração contábil regular e apresentá-la se solicitada para averiguação do uso adequado dos recursos deste termo;

c) Informar conta bancária para que a SMCT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO;

d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SMCT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO;

e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela única.

f) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SMCT e os auditores de controle interno do Poder Executivo municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

g) Apresentar relatório do projeto objeto deste TERMO, conforme cláusula sétima;

h) Não realizar pagamento de qualquer gratificação ou remuneração a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;

i) Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos casos de irregularidade ou de omissão na prestação de contas.

k) Não tenha como gestores as pessoas descritas no item 12 do edital;

l) Realização da contrapartida proposta no ato de solicitação do benefício e no prazo pactuado, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais para o seu cumprimento.

m) Arcar com todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas, tributárias e comerciais oriundas da execução e aplicação deste Termo; bem como compromissos e encargos relacionados com direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

n) Manter as condições de habilitação e qualificação, além de sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato;

o) Responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para o MUNICÍPIO ou para terceiros;

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO USO DOS RECURSOS EMERGENCIAIS OBJETO DESTE TERMO

5.1 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão incluir despesas realizadas com I - internet; II - transporte; III - aluguel; IV - telefone; V - consumo de água e luz; e VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário aprovadas previamente pelo Grupo de Acompanhamento e Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPARTIDA

6.1 O BENEFICIÁRIO fica obrigado a garantir a realização da contrapartida proposta no ato de solicitação do benefício e no prazo pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A contrapartida deverá ser economicamente mensurável, devendo ser no mínimo correspondente a 10% do valor do subsídio recebido e deverá ter suas atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou ter sua atividade desenvolvida em espaços públicos de sua comunidade, de forma

gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Santana de Parnaíba.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Mudanças na execução da atividade devem ser informadas à Secretaria de Cultura e Turismo juntamente com justificativa em prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de sua execução, mantendo o

valor do serviço mensurado no anexo. As mudanças serão analisadas, deferidas ou indeferidas pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal Aldir Blanc.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O BENEFICIÁRIO apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio, devendo conter:

a) comprovação que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário;
b) comprovação de retorno de atividades do espaço/organização cultural após o fim de medidas de isolamento social;
c) Relatório de cumprimento de contrapartida.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A prestação de contas relativa à execução do TERMO dar-se-á mediante a análise dos documentos:
I. relatório de execução de contrapartida e retorno às atividades, elaborado pelo BENEFICIÁRIO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento, contendo: registro fotográfico e/ou de vídeo; quantidade de público beneficiado; listas de frequência ou de visualizações e material de divulgação e outros documentos.

II. relatório de execução financeira do TERMO, com a descrição e comprovação das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL

8.1 No caso de omissão ou irregularidade na prestação de contas, os recursos serão devolvidos devidamente corrigidos e acrescidos de juros, total ou parcialmente, segundo apurado no respectivo processo de prestação de contas.

8.2 Na ocorrência das situações previstas no item 8.1 deste Termo e não havendo a restituição voluntária dos valores apurados, serão tomadas as providências para a cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral do Município, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições.

9.2 O Município deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

9.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Termo de Contrato é o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas, para todos os fins de direito.

Santana de Parnaíba, …… de.....de 2020.

MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIO

TESTEMUNHAS:
NOME:
RG.:

NOME:
RG .: